



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 84/2021  
DE 26 de fevereiro de 2021.

**CERTIFICADO QUE**  
O Documento de Nº 84/2021  
Foi publicado nesta data no Diário Oficial do Município de Boa Vista do Incra  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra de importância internacional decorrente do surto epidêmico de  
Em 26/02/2021 coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública  
Responsáveis B. Municipal, Direta e Indireta.

**O VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo **coronavírus (COVID-19)**;

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do **coronavírus** responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à **epidemia** causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais que determinam a aplicação das medidas sanitárias segmentadas;

**CONSIDERANDO** que a necessidade de adoção de medidas permanentes e segmentadas por parte da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com a finalidade de continuidade do serviço público, essencial e não essencial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por meio de seus órgãos e entidades, deverá adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto, em consonância com as medidas permanentes e segmentadas disciplinadas pelo Distanciamento Social Controlado instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e alterações posteriores, e previstas no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020.

**CAPÍTULO I**  
**DO REGIME DE TRABALHO DE**  
**SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS E ESTAGIÁRIOS**

**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 2º** Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e das entidades de Administração Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias de trabalho, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço, o fluxo e a aglomeração de pessoas nos locais de desempenho das atribuições, emitindo os regramentos internos necessários, que condicionam o modo e o tempo de duração de tais medidas.

**§ 1º** Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto nos termos do Decreto Municipal nº 82, de 26 de fevereiro de 2021, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

**§ 2º** Quando adotado o sistema de revezamento, o dia ou horário que o servidor estiver em revezamento, ou seja, o dia ou horário que pela escala o servidor não precisar comparecer a repartição de trabalho, deverá realizar suas atividades na modalidade de tele trabalho com apresentação de relatório das atividades desenvolvidas.

**Art. 3º** A modalidade excepcional de trabalho remoto será preferencial para os seguintes servidores:

- a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- b) gestantes em qualquer idade gestacional e puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
GABINETE DO PREFEITO

- c) portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras; e
- d) portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho.
- e) Os professores que desempenham atividades em sala de aula, ou quais permanecerão em teletrabalho até o retorno das aulas presenciais.

**Parágrafo Primeiro:** Nos casos em que não for possível os trabalhadores do grupo de risco realizar suas atividades através de trabalho remoto, ficarão dispensados de suas atividades.

**Art. 4º** Os estagiários da Administração Pública Municipal Direta e Indireta serão encaminhados, sempre que possível, para trabalho domiciliar.

**Seção II**  
**Da Aplicação de Quarentena aos Agentes Públicos**

**Art. 5º** Os dirigentes máximos de órgãos e entidades públicas municipais, no âmbito de suas competências, deverão determinar o afastamento imediato, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, do desempenho das atribuições presenciais em que haja contato com outros servidores ou com o público, de servidores e empregados públicos, membros de conselho, estagiários e quaisquer colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus ou que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos servidores com atuação nas áreas de saúde, inspeção e fiscalização sanitária e fiscalização de trânsito, que observarão as determinações da chefia imediata.

**Seção III**  
**Das Reuniões e Sessões**

**Art. 6º** As reuniões de trabalho, sessões de conselhos e outras atividades que envolvam aglomerações de pessoas deverão ser realizadas, sempre que possível, por videoconferência, enquanto perdurarem as medidas excepcionais impostas pelo Governo Estadual.

**Seção IV**  
**Da Convocação de Servidores Públicos**

**Art. 7º.** Os Secretários Municipais ficam autorizados a convocar os servidores cujas funções sejam consideradas essenciais para o cumprimento do disposto neste Decreto, especialmente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
GABINETE DO PREFEITO

aqueles com atribuições de fiscalização, dentre outros, para atuarem de acordo com as escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

**Seção V**

**Das Medidas Segmentadas de Distanciamento Social Controlado aplicáveis à Administração Pública**

**Art. 8º.** A aplicação do disposto neste Capítulo considerará a cor de bandeira vigente para a Região na qual inserido o Município, a cada semana, nos termos do Distanciamento Social Controlado instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e alterações posteriores, e previstas no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020 e alterações posteriores, procedendo-se, por ordem de serviço expedida pelo Prefeito, as adequações necessárias às rotinas laborais, em relação ao modo de operação e quantitativo de pessoal máximo em atuação nas repartições públicas.

**§ 1º.** Não se aplica o disposto na ordem de serviço referida no *caput* deste artigo às atividades de:

- I - Segurança e ordem pública
- II - de fiscalização municipal; e
- III - de inspeção sanitária.

**§ 2º** Nas hipóteses do § 1º deste artigo, os Secretários Municipais e os dirigentes máximos das entidades da Administração Pública Direta e Indireta deverão expedir ordens de serviços específicas com a definição das rotinas e escalas de trabalho, no âmbito de suas competências.

**Seção VI**

**Das Medidas Sanitárias de Trabalho e Atendimento ao Público**

**Art. 9º.** Aplicam-se à Administração Pública Municipal as medidas sanitárias permanentes e segmentadas de que tratam os Decretos Estaduais nºs 55.240 e 55.241, de 10 de maio de 2020, em especial, nas repartições públicas e no atendimento ao público:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e o acesso público de qualquer tipo ao estritamente necessário, a fim de se evitar aglomerações;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel 70%, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
GABINETE DO PREFEITO

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

IV - a observância do distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados;

V - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;

VI - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

VII - utilização obrigatória de máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, bem como nas áreas de circulação das repartições públicas.

§ 1º No atendimento ao público é obrigatória a utilização, pelos cidadãos, de máscara de proteção facial, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, podendo, o servidor público, recusar o atendimento caso o interessado não cumpra sua obrigação.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o servidor público deverá comunicar o fato à fiscalização sanitária municipal, solicitando a presença de agente público competente para orientar e, se for o caso, autuar o infrator.

**CAPÍTULO II**  
**DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE**  
**SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO**

**Seção I**  
**Dos Serviços de Saúde Pública**

**Art. 10.** Ficam convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

§ 2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado "CORONAVÍRUS – SUS", para utilização pela população.

**Art. 12.** É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

**Art. 13.** Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

**Art. 14.** Fica estabelecido que a Unidade Básica de Saúde manterá os atendimentos com apenas situações de urgência e emergência, e manterá o atendimento às gestantes e aos recém nascidos e puérperas, e aos pacientes considerados de alto risco de complicações em relação ao COVID-19.

**Parágrafo Único** - As vacinas disponibilizadas na Unidade Básica de Saúde, quando necessária a aplicação será realizada à domicílio, em casos de pacientes idosos acima de 70 anos, pacientes debilitados e acamados, conforme definição da Secretaria de Saúde que será amplamente divulgada pela Assessoria de Imprensa nos meios eletrônicos de comunicação.

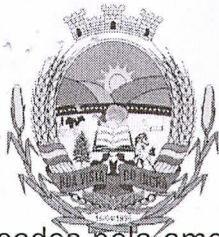
## Seção II

### Dos Serviços Públicos de Assistência Social

**Art. 15.** Permanecem suspensas, todas as atividades coletivas de Assistência Social, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

**Parágrafo Único:** Os atendimentos individuais seguem sendo realizados através de agendamento individual, sempre que possível com prévio agendamento, desde que adotadas todas as medidas necessárias.

**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
GABINETE DO PREFEITO

causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo Único:** Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.

**Art. 17.** A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 18.** A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

**Art. 19.** O Conselho Tutelar manterá atendimento em regime de escala durante os dias da semana, com atendimento das 8h às 12hs e das 13h30min às 17h30min, e manterá os plantões nos dias da semana durante a noite e nos finais de semana e feriado, para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficam revogadas as disposições do Decreto Municipal nº 022/2021.

Boa Vista do Incra em 26 de fevereiro de 2021.

Registre-se e publique-se.

Paulo Cezar Scheneider de Siqueira  
Vice-Prefeito Municipal em exercício